



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de São Mateus - 1ª Vara Cível  
Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline,  
SÃO MATEUS - ES - CEP: 29936-160 Telefone:(27) 37638980

PROCESSO Nº 5001008-15.2022.8.08.0047

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A

EXECUTADO: JOENES DE OLIVEIRA SILVA, MARIA IZABEL ONOFRE SILVA,  
COSME DE OLIVEIRA SILVA, MARISFRAN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA,  
SEBASTIAO DA SILVA, MIRIAN BITTENCURT BATISTA DA SILVA

Advogados do(a) EXEQUENTE: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR -  
DF29190, CAIO ALMEIDA MONTEIRO REGO - DF67239, GIOVANNA EMILIA  
DE PAIVA CORA - DF72888

Nome: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A  
Endereço: Avenida Princesa Isabel, - até 320 - lado par, Centro, VITÓRIA - ES -  
CEP: 29010-360

Requerido: JOENES DE OLIVEIRA SILVA(082.460.237-48); MARIA IZABEL  
ONOFRE SILVA(109.160.627-75); COSME DE OLIVEIRA SILVA(094.742.957-  
35); MARISFRAN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA(420.009.552-15);  
SEBASTIAO DA SILVA(084.314.917-52); MIRIAN BITTENCURT BATISTA DA  
SILVA(105.349.317-74);

Nome: JOENES DE OLIVEIRA SILVA  
Endereço: CORREGO SECO, S/N, ZONA RURAL, NESTOR GOMES,, S/N,  
ZONA RURAL,  
ATÍLIO VIVÁQUA - ES - CEP: 29490-000

Nome: MARIA IZABEL ONOFRE SILVA  
Endereço: Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro, S/N, (São Mateus-Nova  
Venécia) - do km 37,001 ao fim, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP:  
29949-040

Nome: COSME DE OLIVEIRA SILVA  
Endereço: Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro, S/N, (São Mateus-Nova  
Venécia) - do km 37,001 ao fim, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP:  
29949-040

Nome: MARISFRAN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA  
Endereço: Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro, S/N, (São Mateus-Nova  
Venécia) - do km 37,001 ao fim, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP:  
29949-040

Nome: SEBASTIAO DA SILVA  
Endereço: Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro, S/N, (São Mateus-Nova  
Venécia) - do km 37,001 ao fim, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP:  
29949-040

Nome: MIRIAN BITTENCURT BATISTA DA SILVA  
Endereço: Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro, S/N, (São Mateus-Nova  
Venécia) - do km 37,001 ao fim, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP:  
29949-040

**DESPACHO**

**Da citação por edital**

Considerando a impossibilidade de localização da parte executada (1 – Joenes de Oliveira Silva, 2 – Maria Izabel Onofre Silva, 3 – Cosme de Oliveira Silva, 4 – Marisfran Ribeiro dos Santos Silva, 5 – Sebastião da Silva e 6 – Mirian Bittencurt Batista da Silva), mesmo após consultas aos sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.

Serve o presente despacho de edital de citação dos executados J 1 – Joenes de Oliveira Silva, 2 – Maria Izabel Onofre Silva, 3 – Cosme de Oliveira Silva, 4 – Marisfran Ribeiro dos Santos Silva, 5 – Sebastião da Silva e 6 – Mirian Bittencurt Batista da Silva com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, **observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor de R\$ 50.256,17, conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo do edital.**

O artigo 257 do CPC faculta a publicação de edital em jornal de circulação ao critério do magistrado, considerando as peculiaridades da comarca. Vejamos:

Art. 257. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.

A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a cientificação da parte executada. Tal alcance resta minimizado quando disponibilizada apenas edital via Diário da Justiça (eletrônico). De todo modo, tendo em vista a extensão territorial da Comarca, entendo que a execução com valor inicial de até quarenta salários-mínimos (teto do juizado especial cível da Justiça Estadual) tem menor repercussão econômica e poderá ser objeto de citação por edital sem publicação em jornal de circulação local. Tal parâmetro tem a aptidão de conferir tratamento objetivo para o disposto no artigo 257, parágrafo único, do CPC.

Publique-se no Diário Oficial e em jornal de circulação ao menos local. **Intime-se a parte autora. O exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a publicação.** Em caso de inércia, a demanda pode ser extinta na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital.

São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

LUCAS MODENESI VICENTE

Juiz de Direito